



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

35797-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 233

autoriza firmar convênio, visando a implantação das A.I.S. no Município e dá outras providências.

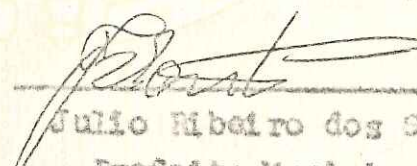
A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, por seus representantes Deputados e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem o artigo 7º da Lei Complementar nº 3, sanciono a seguinte lei:

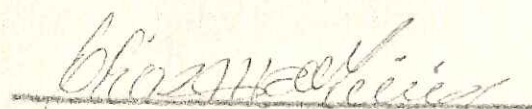
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar -
CONVÊNIO com o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, através do Instituto de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS; com o Ministério da Saúde; com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Educação e Cultura, visando a implantação das A.I.S. (Ações Integradas de Saúde) no Município de Presidente Juscelino - Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Portanto, mando a todos que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30/Junho/1986


Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal


Maria Maria de Oliveira
Secretário